Lei nº 472, de 14 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2006, para pagamento em cota única, os descontos abaixo descritos:

1. Pagamento até 10 de março de 2006 – 10% (dez por cento);
2. Pagamento até 10 de abril de 2006 – 7% (sete por cento);
3. Pagamento até 10 de maio de 2006 – 4% (quatro por cento).

Art. 2º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – 2006, sem desconto, poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, vencível a primeira parcela no dia 10 de março de 2006 e as demais no dia 10 dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único. A parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º. Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2006, serão atualizados pela variação da URM – Unidade de Referência do Município.

Art. 4º. Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 38,00 (trinta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ RITTI FILHO